



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
– TIM III- NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA PARA OS EDIFÍCIOS DA
NAV PORTUGAL, E.P.E. SITOS EM LISBOA, PORTO E FARO
(CONTRATO NAV Nº 09/SERV/DAFIN/2021)**

Entre a **NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL – NAV PORTUGAL E.P.E.**, Entidade Adjudicante, adiante designada abreviadamente por **Primeira Outorgante** ou **NAV Portugal, E.P.E.**, com sede na Rua D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, Lisboa, com o número único 504 448 064 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital estatutário de € 25.000.000,00, neste ato representada pelo Diretor da Direção Administrativa e Financeira (DAFIN), Dr. José Mendes Alfaia, no uso dos poderes que lhe foram conferidos por Procuração datada de 5 de Maio de 2020.-----

e **ENVIPRIME – CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS DE AMBIENTE E SEGURANÇA, S.A.**, Adjudicatária, adiante também designada abreviadamente por **Segunda Outorgante**, com sede no Edifício Miraflores Office Center, Av. das Túlipas nº 6, 6º B, Algés, aqui representada pelo Eng. João Carlos Martins Valente, na qualidade de Administrador Único;-----

Na sequência do despacho de adjudicação do Diretor da DAFIN de 11 de Fevereiro de 2021, relativa à AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA PARA OS EDIFÍCIOS DA NAV PORTUGAL, E.P.E. SITOS EM LISBOA, PORTO E FARO o qual aprovou igualmente a minuta do contrato; -----

É celebrado o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e Condições seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: -----

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----

1. O presente Contrato tem por objeto principal a Aquisição, pela Primeira Outorgante, dos Serviços de um Técnico de Instalação e Manutenção TIM III no âmbito do Sistema de Certificação



Energética para os edifícios 7, 118 e 121, em Lisboa e nos edifícios sítos nos Aeroportos do Porto e de Faro da NAV Portugal, E.P.E., nos termos constantes do Caderno de Encargos, integrado como Anexo 1 ao presente Contrato. -----

2. O Técnico de Instalação e Manutenção TIM III deverá exercer as competências previstas no n.º 2 do Anexo II da Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de Novembro, no Decreto-Lei n.º 118/2013, ambos de 20 de Agosto e, aquando da sua produção de efeitos, no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de Dezembro e respetiva legislação complementar e será responsável por:-----

a) Assegurar uma gestão pró ativa e fundamentada do consumo de energia e da promoção da qualidade do ar interior dos edifícios;-----

b) Manter o Plano de Manutenção (PM) dos edifícios e seus sistemas técnicos;-----

c) Assegurar o cumprimento do PM verificando a sua boa execução;-----

d) Manter atualizado o projeto e demais documentação técnica sobre o edifício e seus sistemas técnicos, e aconselhar o proprietário na seleção de novos sistemas técnicos, exclusivamente no que respeita ao cumprimento do SCE, RECS e demais legislação aplicável;-----

e) Manter atualizado o livro de registo de ocorrências;-----

f) No que se relaciona com a instalação de novos sistemas técnicos no âmbito das suas competências, integrar a equipa de instalação de sistemas, participando ativamente e diretamente nas tarefas e acompanhar os ensaios de receção das instalações;-----

g) No que respeita à manutenção de sistemas técnicos no âmbito da sua competência, integrar as equipas de manutenção dos sistemas, participando direta e ativamente nas tarefas, garantindo a execução das ações previstas no PM, de acordo com os procedimentos aí descritos e evidenciar a execução das tarefas de manutenção.-----

CLÁUSULA SEGUNDA: -----

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----

O prazo inicial de execução da prestação de serviços objeto do presente Contrato termina no dia

30 de Junho de 2021 e é renovável por mais dois períodos anuais, caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias face ao termo do prazo em curso.-----

CLÁUSULA TERCEIRA: -----

PREÇO-----

1. Pela Prestação dos Serviços objecto do Contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, pelo primeiro período de execução do contrato **€ 5.425,00 (Cinco mil quatrocentos vinte e cinco Euros)**, a que acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

2. Em caso de renovação do presente contrato por um ou dois períodos anuais, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor anual **de € 10.850,00 (Dez mil oitocentos e cinquenta Euros)**, a que acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

3. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.-----

4. O preço será pago à Segunda Outorgante após a apresentação do relatório do ultimo edifício abrangido pelo contrato referente ao período semestral em causa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da receção da competente fatura na NAV Portugal, E.P.E..-----

5. Em caso de discordância por parte da NAV Portugal, E.P.E. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

CLÁUSULA QUARTA: -----

DOCUMENTOS-----

Constituem documentos integrantes do presente contrato os seguintes: -----

a) O Caderno de Encargos do Procedimento por CONSULTA PRÉVIA N.º 42/DAFIN/2021 AQUISIÇÃO



DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA PARA OS EDIFÍCIOS DA NAV PORTUGAL, E.P.E. SITOS EM LISBOA, PORTO E FARO (Anexo I); -----

c) A proposta da Segunda Outorgante, apresentada a 8 de Fevereiro de 2021. (Anexo II). -----

CLÁUSULA QUINTA: -----

SEGUROS-----

1. É da responsabilidade da Segunda Outorgante a subscrição e manutenção em vigor de um seguro de acidentes de trabalho abrangendo todo o seu pessoal durante a execução da prestação de serviços.-----

2. A Segunda Outorgante deverá igualmente contratar um seguro de responsabilidade civil cobrindo danos e prejuízos de qualquer natureza, que, no âmbito da prestação de serviços, os seus colaboradores afetos a esta prestação possam causar nas instalações ou equipamentos da NAV Portugal, E.P.E., seus trabalhadores ou quaisquer terceiros, o qual vigorará durante a prestação de serviços.-----

3. A NAV Portugal, E.P.E. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.-----

CLÁUSULA SEXTA: -----

RESPONSÁVEIS DAS OUTORGANTES PELA GESTÃO CORRENTE DO CONTRATO-----

1. A Primeira Outorgante indica como gestora do presente Contrato, a [REDACTED], com o domicílio profissional da Primeira Outorgante, o endereço eletrónico [REDACTED], o telefone nº [REDACTED] a quem, sem prejuízo do número seguinte, deverão ser dirigidas todas as comunicações referentes à execução do presente contrato.-----

2. Para assunto relacionados com intervenções nos edifícios da NAV PORTUGAL, E.P.E. o Adjudicatário deverá contactar os seguintes responsáveis por local:-----

i) Lisboa: Edifícios 121 e 7 em Lisboa: [REDACTED], com domicílio profissional da Primeira Outorgante, o endereço eletrónico [REDACTED], telefone n.º [REDACTED];-----

ii) Restantes Edifícios em Lisboa, Porto e Faro: [REDACTED], com domicílio profissional da Primeira Outorgante, o endereço eletrónico [REDACTED], telefone n.º [REDACTED].-----

3. A Segunda Outorgante indica como responsável pela gestão corrente do presente Contrato, o [REDACTED], com o domicílio profissional da Segunda Outorgante, o endereço eletrónico [REDACTED] e os contactos telefónicos n.ºs [REDACTED].--

CLÁUSULA SÉTIMA: -----

RESOLUÇÃO -----

As Outorgantes poderão rescindir o presente contrato verificando-se qualquer das situações previstas nas Cláusulas 11º e 12º do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA OITAVA: -----

PENALIDADES-----

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, a NAV Portugal, E.P.E. pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente em caso de não cumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações que afetem a pontual e correta prestação de serviços;-----

2. As penalidades serão aplicadas nos seguintes termos:-----

a) 1% (um por cento) do valor semestral à primeira advertência e por facto caracterizador do incumprimento ou cumprimento defeituoso;-----

b) 2 % (dois por cento) do valor semestral nas advertências seguintes e igualmente por cada facto caracterizador do incumprimento ou cumprimento defeituoso verificado.-----



3. A Primeira Outorgante notificará a Segunda por escrito das penalidades a aplicar e os montantes a deduzir na prestação mensal do mês seguinte àquele em que ocorra(m) o(s) facto(s) que lhe deu(deram) origem.-----

4. O montante das penas pecuniárias, na sua globalidade, não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução previsto.-----

5. A NAV Portugal E.P.E. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

CLÁUSULA NONA: -----

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-----

1. Os dados pessoais constantes do Contrato serão objeto de tratamento pelas Partes de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e serão utilizados apenas para efeito da execução do Contrato, devendo ser conservados pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do mesmo, salvo se a própria execução do Contrato exceder esse prazo ou for legalmente aplicável prazo injuntivo de maior duração.-----

2. Os dados pessoais recolhidos podem incluir dados sensíveis.-----

3. Os dados pessoais recolhidos junto da Segunda Outorgante apenas serão acedidos pelos trabalhadores/colaboradores da NAV Portugal, E.P.E. envolvidos no procedimento de formação e execução do contrato.-----

4. O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar à NAV Portugal, E.P.E. o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação do tratamento, a portabilidade e a oposição ao tratamento dos seus dados desde que contratual ou legalmente admissível.-----

5. O titular dos dados pessoais fornecidos pela NAV Portugal, E.P.E. tem o direito de solicitar à Segunda Outorgante o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação do tratamento e a oposição ao tratamento dos seus dados desde que contratual ou legalmente admissível.-----

6. O Encarregado de Proteção de dados da NAV Portugal, E.P.E. poderá ser contactado através do email dpo@nav.pt.-----

7. O Encarregado de Proteção de dados da Segunda Outorgante pode ser contactado através do email joao.valente@enviprime.pt.-----

8. Em caso de eventual violação, os titulares dos dados pessoais têm o direito a apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.-----

CLÁUSULA DÉCIMA: -----

LEI E FORO APLICÁVEIS -----

1. Ao presente Contrato é aplicável a Lei Portuguesa. -----

2. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente a interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido, ao mais alto nível, entre os órgãos de administração das Partes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias deverá ser remetido para o foro Administrativo da Comarca de Lisboa (Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa).-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: -----

INÍCIO DE VIGÊNCIA -----

O presente contrato entra em vigor na data da sua última assinatura, retroagindo os seus efeitos a 1 de fevereiro de 2021.-----

O título contratual vai celebrado em dois exemplares e tem 11 (onze) Cláusulas escritas em 7 (sete) páginas.-----

NAV PORTUGAL, E.P.E.

ENVIPRIME

